

## Governo divulga minuta da nova Carreira Docente. Assembleia dia 14/10 seguida de almoço comemorativo ao dia do professor.

Prezados Colegas,

O Governo Federal finalmente materializou sua proposta de **reestruturação da carreira docente**. A proposta não foi apresentada em sua forma final e tampouco colocada na mesa de negociação, foi enviada aos representantes das entidades nacionais o **ANDES-SN** e o **PROFES**, que aguardam o agendamento da nova data para continuar as negociações diretamente com os representantes do governo.

A diretoria da ADUFEPE analisou a proposta apresentada, que se encontra no verso dessa folha, com o título de: **Síntese da Minuta de Projeto de Lei**.

A síntese da minuta avança com a proposta da criação de uma nova

classe, **acima da classe de Professor Associado**, denominada de **Professor Sênior**, com quatro níveis. Essa nova classe constituirá a principal alteração da proposta de reestruturação da carreira docente. A nova carreira denominada de **Magistério Superior Federal** substituirá, quando aprovada em forma de lei, a atual a **Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987**.

Outra grande alteração proposta é relativa ao **ingresso na nova carreira que só se dará no primeiro nível da Classe Auxiliar**, respeitada a retribuição por titulação do servidor de acordo com o título máximo que possua. Mantendo o concurso para o cargo de Professor Titular.

### **Análise da diretoria da ADUFEPE**

A direção da ADUFEPE considera que a **Síntese da Minuta de Projeto de Lei** apresenta muitas **questões preocupantes** das quais destacamos algumas:

- A proposta de enquadramento na nova carreira na mesma classe em que se encontra, deixam todos (ativos e aposentados) quatro níveis mais distantes do topo da carreira. A princípio só o Titular seria beneficiado.

- Os docentes ingressantes a partir da implantação dessa nova carreira, como Auxiliar 1, terão um salário inferior a quem ingressa atualmente como Adjunto 1, com a mesma titulação e

- Principalmente a **inaceitável discriminação** que terão os aposentados e os docentes mais antigos que serão **impedidos do acesso a Classe de Professor Sênior**.

### **Continuidade dos Encaminhamentos**

A direção da ADUFEPE já havia se posicionado no **INFORMA nº 6**, de 18 de agosto de 2009, **contrária a inclusão da Classe do Professor Sênior acima da Classe de Professor Associado**. Na última Assembléia Geral realizada no dia 24 de setembro foi aprovada, por unanimidade, a proposta de **“Rejeição à proposta de alteração do Regime de DE apresentada na última reunião do MPOG e rejeição às propostas verbais de Reestruturação da Carreira com a introdução da Classe de Professor Sênior”**.

A ADUFEPE defende uma carreira docente com reajustes no piso e no teto, que pense o futuro sem esquecer o passado e os que construíram a Universidade Pública Brasileira.

A diretoria alerta todos os docentes, ativos e aposentados, da necessidade da participação nas atividades do sindicato e **convoca e convida:**

- **Convoca** Assembléia Geral Extraordinária para o dia **14 de outubro, quarta-feira, às 10 horas**, no anfiteatro do CCSA, com término às 11:30 horas, tendo como pauta principal: **a Reestruturação da Carreira Docente e alterações no Regime de Dedicção Exclusiva**.

- **Convida** para um almoço em comemoração antecipada do dia do professor, logo após a Assembléia, **no dia 14 de outubro**, na área interna do CCSA, quando serão servidos uma **feijoada e um prato com peixe**, acompanhados de sucos e refrigerantes.

## Proposta enviada ao ANDES-SN e ao PROIFES e ainda não discutida na mesa de negociação

**Síntese da Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério Superior Federal; a criação da Gratificação de Encargos de Atividade de Preceptoria - GAP e da Função de Coordenação de Cursos; e dá outras providências".**

1. Estrutura o Plano de Carreira e Cargos de Magistério Superior Federal, que será composto pela Carreira de Magistério Superior e pelo Cargo isolado de provimento efetivo de Professor Titular.

2. Dispõe que a carreira e os cargos do Plano de Carreira e Cargo de Magistério Superior Federal destinam-se a profissionais habilitados ao exercício de atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, tais como: as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

3. Propõe que os atuais cargos de provimento efetivo, de nível superior que integram a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa e que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino superior, a pesquisa e extensão, serão automaticamente transpostos para o Plano de Carreira e Cargo de Magistério Superior Federal.

4. Dispõe sobre o enquadramento automático dos atuais servidores titulares do cargo de provimento efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior na carreira que está sendo estruturada, observada a classe e nível de vencimento em que se encontra posicionado.

5. Oferece a possibilidade opção pelo não enquadramento na Carreira do Magistério Superior Federal, situação na qual o servidor permanecerá na situação em que se encontrar na data de publicação da Lei que está sendo proposta, não fazendo jus aos vencimentos e às vantagens por ela estabelecidas.

6. Altera a estrutura da Carreira do Magistério Superior, com a criação de nova classe no final da Carreira - Professor Sênior. Dessa forma, a estrutura será composta pelas Classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Sênior, cada uma com 4 níveis de vencimento.

7. Mantém o cargo de Professor Titular com uma única classe e nível de vencimento, no qual serão enquadrados os atuais Professores Titulares da Carreira de Magistério Superior.

8. Define que o ingresso nos cargos da Carreira de Magistério Superior Federal dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no primeiro nível da Classe Auxiliar, respeitada a retribuição por titulação do servidor de acordo com o título máximo que possua.

9. Define, também, que o ingresso no cargo isolado de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo conselho superior competente da Instituição Federal de Ensino.

10. Inclui como instrumentos de seleção para o cargo de Professor Titular: o julgamento dos títulos, prova pública oral, prova pública escrita e apresentação de memorial, no qual sejam comprovadas as atividades pertinentes a produção científica, didática universitária.

11. Propõe regras de desenvolvimento na carreira que possibilitam ao Professor ingressar na classe inicial (Auxiliar) e, mediante critérios de titulação e mérito (progressão e promoção), chegar à classe final da carreira (Sênior).

12. Propõe o interstício de 18 meses para fins de progressão e promoção.

13. Mantém o regime de trabalho atual dos docentes: tempo parcial de 20 horas semanais de trabalho e tempo integral de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

14. Prevê que, excepcionalmente, a instituição federal de ensino poderá, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva para áreas com características específicas.

15. Admite que possa ocorrer a alteração do regime de trabalho para jornada de dedicação exclusiva ou parcial, de vinte horas, desde que não acarrete prejuízo às atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão.

16. Condiciona esta alteração do regime de trabalho à previa aprovação dos colegiados competentes e anuência das unidades administrativas (pró-reitorias) ligadas ao ensino de graduação e pós-graduação e pesquisa.

17. Regulamenta o regime de dedicação exclusiva dispondo que sua adoção implica o impedimento do exercício de outra atividade

remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na Lei que está sendo proposta.

18. Mantém, observada a regulamentação própria, a percepção cumulativa com o regime de dedicação exclusiva das exceções hoje vigentes e acrescenta outras formas de retribuição instituídas pela Lei que está sendo proposta - remuneração por exercício de cargos em comissão, bolsas, adicionais por participação em órgãos de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, pro labore ou cachê pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, bem como ganhos econômicos, resultados de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2004, retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão.

19. Estabelece que a remuneração no Plano de Carreira e Cargos de Magistério Superior Federal será composta de vencimento básico, gratificação fixa e retribuição por titulação.

20. Fortalece o papel da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD existente no âmbito de cada instituição federal de ensino.

21. Institui a Retribuição por Projetos Institucionais de Pesquisa e Extensão, financiada por recursos próprios, ou externos a ser percebida por docente que trabalhe no regime de dedicação exclusiva, seus critérios e previsão de autorização para pagamento.

22. Cria a Gratificação de Encargo de Atividade de Preceptoria - GAP, a ser concedida ao titulares de cargos da área de saúde e do Plano de Carreira e Cargo de Magistério Superior Federal que em caráter eventual exerçam o acompanhamento dos programas de residência médica e multiprofissional e das atividades práticas do período de internato do curso de Medicina e do Estágio Curricular Supervisionado em regime de internato, determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos demais cursos da área da Saúde.

23. Cria a Função de Coordenação de Cursos, destinada, exclusivamente, ao exercício das funções de Coordenador de Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, regularmente instituídos no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

24. Define critérios para a contratação e remuneração do Professor Visitante e do Professor Substituto.

### Expediente

*Diretoria:*

*Presidente: Jaime Mendonça*

*1ª Vice-presidente: Helena Padilha*

*2ª Vice-presidente: José Luís Simões*

*1ª Secretária: Juliana Carrazzone*

*2º Secretário: Marcos Melo*

*1º Tesoureiro: Eron Pimentel*

*2º Tesoureiro: José Audísio Costa*

*Jornalista: Gabriella Falcão*  
*Diagramação e fotos: Wilton Pontes*

[www.adufepe.com.br](http://www.adufepe.com.br) - [adufepe@adufepe.com.br](mailto:adufepe@adufepe.com.br)  
*Fones: (81) 3271.1363 / 0349 / 1856*